



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210127

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.528.843/0001-81, representado pelo (a) Sr.(a) IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 725.823.402-00, residente na RUA ALACID NUNES, 40, e de outro lado a firma A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.326.153/0001-69, estabelecida à TRAVESSA JOSÉ PIO, 1187, RUA CURUÇÁ E 14, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ALFREDO CRISTIANO DA SILVA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 807.769.222-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-004-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FMS - A C SILVA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020387	PEDRA DESODORIZADORA PARA VASO SANITARIO PRODUTO DE CORES E PERFUMES VARIADOS, COM BACTERICIDA E DESINFETANTE EMBALAGEM UNITARIA.	UNIDADE	750,00	1,900	1.425,00
020392	ALCOOL ABSOLUTO 1000 ML CROMATO	FRASCO	400,00	13,000	5.200,00
020394	CESTO TELADO PARA LIXO 20 LITROS	UNIDADE	75,00	20,000	1.500,00
020395	DESINFETANTE A BASE DE EUCALIPTO - FR C/ 500 ML	FRASCO	1.000,00	3,900	3.900,00
020400	ESPONJA DE LÃ DE AÇO MACIA COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO DE 44G PACOTE COM 8 UNIDADE.	PACOTE	150,00	2,300	345,00
020401	LUVA DE BORRACHA LUVA DE BORRACHA	PAR	100,00	14,100	1.410,00
020403	PANO DE PRATO	UNIDADE	250,00	3,600	900,00
020405	PÃ PARA LIXO GRANDE (PLÁSTICA)	UNIDADE	75,00	10,900	817,50
020410	RÓDO PLÁSTICO 40 CM	UNIDADE	200,00	10,700	2.140,00
020418	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LTS PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	PACOTE	1.000,00	12,600	12.600,00
020420	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LTS PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	PACOTE	900,00	8,400	7.560,00
020422	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LTS PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	PACOTE	1.250,00	9,100	11.375,00
020424	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
020430	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 2,0% A2, 5% P/P PRODUTO A BASE DE CLORO.	UNIDADE	3.000,00	2,200	6.600,00
020431	AVENTAL IMPERMEAVEL DE NAPA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 70 X 110 CM.	UNIDADE	75,00	12,500	937,50
020432	DETERGENTE PARA LIMPEZA DE CERÂMICAS AZULEJOS E REJUNTES DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, COADJUVANTE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, FRÂNGANCIA, CORANTE E VEÍCULO.	UNIDADE	500,00	23,400	11.700,00
020433	CESTO PARA LIXO 100 LITRO	UNIDADE	75,00	58,100	4.357,50
020435	ESPONJA LAVA LOUÇA	UNIDADE	500,00	1,450	725,00
020439	FLANELA EM ALGODÃO	UNIDADE	300,00	3,000	900,00

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020442	FLANELA COM 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 40 X 60 CM, NA COR AMARELA.	UNIDADE	750,00	2,900	2.175,00
020448	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	500,00	2,700	1.350,00
020450	SACO DE PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UNIDADE	250,00	14,700	3.675,00
020451	SODA CAÚSTICA POTE 1 KG	QUILO	200,00	12,900	2.580,00
020452	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UNIDADE	200,00	13,900	2.780,00
020484	VASSOURA DE PIAÇAUA COM CABO	UNIDADE	1.250,00	1,800	2.250,00
	DETERGENTE 500 ML	UNIDADE			
	COMPONENTEATIVO: ALQUIL BENSENO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, PERFUME, CORANTE SINTÉTICO E ÁGUA.				
020485	ALCOOL EM GEL 70% 500 G	FRASCO	350,00	10,000	3.500,00
020784	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 10 LTS	PACOTE	350,00	3,800	1.330,00
	PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.				
020785	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LTS	PACOTE	350,00	5,900	2.065,00
	PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.				
020789	PÁ PARA LIXO (METÁLICA)	UNIDADE	40,00	11,700	468,00
	CABO LONGO.				
020792	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	PACOTE	500,00	5,200	2.600,00
	DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 200ML EM POLIESTIRENO BRANCO, NÃO TÓXICO, COM FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 220 GRAMAS E DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.				
020794	BALDE PLÁSTICO 20LT	UNIDADE	75,00	20,500	1.537,50
	USO DOMÉSTICO, CORPO EM POLIPROPILENO; ALÇA EM METAL; ARO REDONDO; CAPACIDADE 20 L.				
020795	FACA DE COZINHA INOX MÉDIA	UNIDADE	45,00	21,900	985,50
020797	BACIA DE PLÁSTICO 10L	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
020798	BACIA DE PLÁSTICO 30L	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
020800	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÕES 50X1	PACOTE	1.000,00	3,490	3.490,00
020802	COPO DE VIDRO COMUM 200ML	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
020804	BANDEJA DE AÇO INOX	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
020805	COLHER DE AÇO INOX PARA ARROZ	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
020806	FACA DE MESA INOX	UNIDADE	75,00	6,800	510,00
020807	GARFO INOX PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	75,00	5,800	435,00
020809	BACIA DE PLÁSTICO 8L	UNIDADE	25,00	13,600	340,00
020820	GARRAFA TÉRMICA 5L	UNIDADE	15,00	64,000	960,00
020831	FORMA DE BOLO RETANGULAR 50 X 30 CM, EM ALUMINIO.	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
020832	COLHER PLÁSTICA	UNIDADE	125,00	1,610	201,25
020835	FRIGIDEIRA ALUMINIO BATIDO Nº 26	UNIDADE	40,00	64,000	2.560,00
	ANTIADERENTE C/ TAMPA				
020836	LEITEIRA ANTIDERRAPANTE 5 LTS	UNIDADE	25,00	46,000	1.150,00
	COR PRESTA.				
020838	SABONETE LÍQUIDO COM VALVULA	UNIDADE	100,00	16,900	1.690,00
	SABONETE LÍQUIDO COM VALVULA EM FRASCO DE PLÁSTICO DE 500 ML, COM A COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDOPROPYL/ BETAINE, COCAMIDE DEA, SODIUM CHLORIDE. PARFUM (BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL, CITRONELLOL, HEXYL CINNAMAL, LIMONENE, LINALOOL), PEG - 7 GLYCERYL COCATE, DISODIUM EDTA, BENZOPHENONE - 4, CITRIC ACID, PYRUS MALUS FRUIT EXTRACT, PRUNUS PÉRSICA FRUIT EXTRACT, FAGARIA VESCA FRUIT EXTRACT, PYRUS COMMUNIS FRUIT EXTRACT, VITIS VINIFERA FRUIT EXTRACT, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, CL 19140, METHYLOSOTHIAZOLINONE, CL 42090, CL 17200.				
020840	VASSOURA SANITÁRIA	UNIDADE	250,00	6,100	1.525,00
	MATERIAL EM POLIESTILENO, DIMENSÕES ALTURA: 36,50 CENTIMÉNTROS, LARGURA 10,50 CENTIMÉNTROS, PROFUNDIDADE 10,50 CENTIMÉNTROS, PESO 247,00 GRAMAS.				
020841	LIXEIRA PLÁSTICA 36 L	UNIDADE	25,00	66,000	1.650,00
	LIXEIRA COM PEDAL.				
020843	ISQUEIRO A GÁS	UNIDADE	10,00	4,300	43,00
020844	ESPUMADEIRA INOX GRANDE	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
020849	CANECA DE PLÁSTICO	UNIDADE	92,00	4,390	403,88
	USADA EM MERENDA ESCOLAR.				
020850	AVENTA PARA A COZINHA EM PLÁSTICO 60 X 85 CM	UNIDADE	50,00	10,300	515,00
020855	BACIA DE ALUMINIO, CAPACIDADE 20 LITROS	UNIDADE	15,00	60,900	913,50

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020891	COPO DESCARTÁVEL 300 ML DESCARTAVEL, CAPACIDADE 300ML EM POLIESTIRENO BRANCO,NÃO TOXICOS,SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 220 GRAMAS E DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTEE QUANTIDADE.	PACOTE	400,00	6,700	2.680,00
020911	COPO PLÁSTICO ESCOLAR 200 ML MATERIAL RESISTENTE COR AZUL (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR) FEITO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE DIMENSÕES: ALTURA: 9 CM DIAMETRO DA PARTE DE CIMA: 7 CM CAPACIDADE: 250 ML	UNIDADE	50,00	4,530	226,50
020924	PILÃO DE ALUMINIO GRANDE FUNDIDO COM DIÂMETRO DE 15 CM E ALTURA 14 CM.	UNIDADE	10,00	20,800	208,00
020930	PRATO DE PLASTICO ESCOLAR COR AZUL. FABRICADO EM POLIPROPILENO GROSSO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, ATÓXICO. MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100 GRAUS. ALTURA: 34 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA: 195 MM. ESPESSURA: 2,5 MM, LARGURA DA ABA: 14,5 MM DIÂMETRO INTERNO DA BASE: 130 MM.	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
020932	RALO DE ALUMINIO GRANDE 4 FACES	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
020937	PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	50,00	0,700	35,00
020938	PANELA DE PRESSÃO PARA 22 LITROS EM ALUMINIO POLIDO COM DIÂMETRO DE 33 CM, ALTURA DE 22 CM, ESPESSURA DE 4,6 MM.	UNIDADE	5,00	473,900	2.369,50
020951	BALDE DE PLÁSTICO 15 LTRS BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS COM HASTE TRANSPORTE.	UNIDADE	50,00	16,700	835,00
020955	POTE DE VIDRO	UNIDADE	25,00	21,700	542,50
020964	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL DE 200 ML EM AÇO INOX.	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
020965	PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5 M	ROLO	125,00	5,800	725,00
020969	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA USO ALIMENTICIO. COR BRANCA. FABRIACADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). EMPILHÁVEL E ENCAIXÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS (MM) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 395X290X125.	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
020983	ABRIDOR DE LATA EM INOX, MANUAL, TIPO BORBOLETA, TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	48,00	5,700	273,60
020988	CALDEIRÃO EM ALUMINIO BATIDO Nº 30 COM TAMPA. MEDIDAS APROXIMADAS: 26 CM DE ALTURA X 30 CM DE DIÂMETRO. CAPACIDADE DE 17,5 LITROS.	UNIDADE	15,00	210,000	3.150,00
020995	CAÇAROLA ALUMINIO BATIDO C/ TAMPA 20 L	UNIDADE	15,00	218,000	3.270,00
021576	ALCOOL ETILICO SOLUÇÃO 70% 1000ML	LITRO	500,00	8,800	4.400,00
022385	PA GRANDE PLASTICAP/LIXO MUDIAL CABO LONGO 50 CM	UNIDADE	10,00	13,690	136,90
032850	BOTA DE BORRACHA	PAR	200,00	55,200	11.040,00
032853	DESINFETANTE LIQUIDO 2 LT	UNIDADE	600,00	6,500	3.900,00
032860	ESFREGAO	UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
032864	ESPONJA EM ESPUMA DUPLA FACE	UNIDADE	250,00	0,650	162,50
032873	LUVA PVC P/ LIMPEZA (PAR)	PAR	400,00	11,700	4.680,00
032896	LIMPADOR CONCETRADO PARA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	1.000,00	8,900	8.900,00
032938	CAIXA DE ISOPOP 80 LTS	UNIDADE	25,00	79,000	1.975,00
032961	GARRAFA TÉRMICA DE 8L COM TORNEIRA	UNIDADE	15,00	116,000	1.740,00
032965	JARRA COM TAMPA DE 5L	UNIDADE	15,00	30,900	463,50
032982	SACOLA TRANSPARENTE DE 15KG	QUILO	15,00	36,000	540,00
032985	SACOLA TRANSPARENTE DE 30KG	QUILO	15,00	36,000	540,00
033109	TOALHA DE BANHO INFANTIL 100% ALGODÃO (65CMX1,20M)	UNIDADE	50,00	26,400	1.320,00
033707	COLHERES DESCARTAVEIS PACOTE COM 100	PACOTE	100,00	3,150	315,00
033708	COPO DESCVARTAVEL 180ML	PACOTE	400,00	4,370	1.748,00
033712	ESCOVA SANITARIA COM RECIPEPTE	UNIDADE	100,00	11,180	1.118,00
033718	LIMPA MOVEIS	UNIDADE	100,00	6,100	915,00
033720	LUVA DE SERVIÇOS GERAIS CANO CURTO TAM. P,M,G	PAR	100,00	10,700	1.070,00
033724	PAPEL HIGIENICO 30MT PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	1.350,00	6,400	8.640,00
033731	FASTELO DE FERRO P/ FOLHA COM REGULADOR	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
033824	GARRAFA TERMICA P/ CAFÉ 2LTS	UNIDADE	25,00	76,000	1.900,00
033825	GARRAFA TERMICA P/ AGUA 05 LTS	UNIDADE	25,00	43,000	1.075,00
058989	SABAO EM PO DE 500G Especificação: Sabão em Pó - Composição: Tesoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, agente antiredepositante, componente ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, tensoativo biodegradável. - Embalagem plástica ou papelão de 500g	UNIDADE	2.000,00	2,400	4.800,00
058990	LIMPA VIDRO 500ML Especificação: Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	250,00	9,300	2.325,00
059014	SACO PLASTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE 25KG	QUILO	15,00	23,500	352,50
059531	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL DE 180 ML MATERIAL EM AÇO INOX.	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
059535	SACO PLASTICO TRANSPARENTE EMBALAGEM COM CAPACIDADE 3 LT SACO TRASPARENTE	QUILO	50,00	27,500	1.375,00
059536	SACO PLASTICO TRANSPARENTE EMBALAGEM 5 LT SACO TRASPARENTE	QUILO	50,00	29,500	1.475,00
059537	CABO DE MADEIRA PARA RODO E VASSOURA	UNIDADE	25,00	8,900	222,50
				VALOR GLOBAL R\$	218.624,13

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 218.624,13 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-004-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. Este contrato vincula-se ao termo de referência, ao Edital deste Pregão Eletrônico SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-004-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-004-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por DÉBORA MEIRELES QUARESMA, CPF nº 966.000.472-91 designado pela Portaria nº 025/2021-GP, de 15 de Janeiro de 2021 para:

1.1 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

1.2 Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

1.3 Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0002.2.057 - Secretaria Mun. de Saúde (Ativ. Administrativas)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.21.00 - Material de Limpeza e Produção de Higiene

Subdesdobro: 33.90.30.22.00 - Material de Copa e Cozinha

Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-004-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 28 de abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81
CONTRATANTE

A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI
CNPJ 39.326.153/0001-69
CONTRATADO(A)

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____